

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 170

Concede auxílio à Radio Cultura d'Oeste S/A.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pela presente lei, a abertura de um crédito especial de cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para concessão de auxílio à Radio Cultura d'Oeste S/A, no ano em curso.

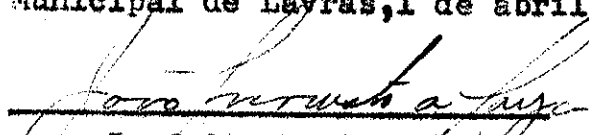
Art. 2º - A importância de que trata o artigo 1º será paga em prestações mensais de cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), enquanto se verificar o funcionamento da emissora, ininterruptamente.

Art. 3º - A Radio Cultura d'Oeste S/A se obriga a dedicar uma hora de suas transmissões diárias às matérias encaminhadas pelo Governo do Município de Lavras.

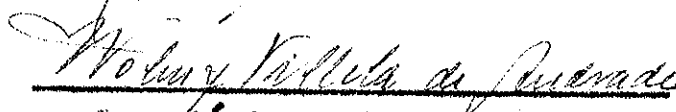
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 1 de abril de 1952.



Prefeito Municipal.



Vice-Prefeito Municipal.